

# Estudo Técnico Preliminar 30/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63116.000527/2024-32

## 2. Credenciamento de OCS e PSA

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PELA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

## 3. Descrição da necessidade

3.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

3.2 O PAE, um dos programas desenvolvidos pela Assistência Social da Marinha do Brasil (MB), destina-se ao atendimento de dependentes de militares e servidores civis oficialmente instituídos na MB, com idade igual ou superior a três anos e que, elegíveis pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial – (GAAPE), apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância;

3.3 O PAE tem como propósito que os dependentes de militares e servidores civis com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e desenvolvimento de suas capacidades física, mental e social. Para tanto, promove assistência e apoio a esses usuários e a seus familiares, por meio do acompanhamento social, psicológico e jurídico – prestado pela equipe técnica dos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES) – e do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas credenciadas que complementam os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986;

3.4 No Ceará, atualmente, o público-alvo da Assistência Social da MB está estimado em cerca de 7.000 (sete mil pessoas) e o público do PAE em 64 usuários, apresentando notória tendência de crescimento nos últimos anos – o número de usuários cadastrados no Programa passou de 37 em dezembro de 2022 para 64 usuários em dezembro de 2023 –, sobretudo nos casos de Transtornos do Espectro Autista (TEA). A EAMCE dispõe apenas de um Departamento de Saúde que realiza atendimentos primários, com capacidade técnica similar ao de um Posto de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, a oferta de um tratamento de saúde amplo e diversificado que promova habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, TEA e múltiplas deficiências, demanda o credenciamento de instituições especializadas sob pena de acarretar prejuízos ao processo de desenvolvimento e inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência; e

3.5 Considerando a oferta satisfatória de clínicas credenciadas na área de abrangência do estado do Ceará, de forma a contemplar a inclusão de usuários elegíveis para o PAE residentes em diferentes localidades desse estado; a qualidade inequívoca do atendimento prestado, expressa no cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos – estrutura física e material com acessibilidade e adequações, respeitando a faixa etária atendida, e o tipo de deficiência para que os usuários estejam sempre bem-adaptados – e na excelente adaptabilidade dos usuários com deficiência aos ambientes terapêuticos em baía, ambos constatados pelo trabalho periódico de fiscalização; e no fato de que, sendo o tratamento prescrito pelo GAAPE comumente composto por diferentes modalidades terapêuticas, mostra-se mais benéfico – considerando, dentre outros aspectos, o gasto de tempo e de recurso financeiro para locomoção – para os usuários realizarem o tratamento em clínicas, pois essas ofertam uma variedade de especialidades, este órgão entende que a contratação de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), facultada pelo art. 20 do Decreto nº 92.512/1986, se faz menos conveniente e desnecessária e que, pelos motivos listados, não foi prevista no vigente Edital nº 03/2018 da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), mantendo-se esse entendimento para este Edital de credenciamento nº 90011/2024.

3.6 O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o qual regulamenta o artigo e Lei supracitados.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Assistência Social	RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

1. **ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2. **fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. **fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4. **consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. **estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. **permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. **previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8. **possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9. **fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO: Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) de modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

6.2 Não poderão participar do credenciamento:

6.2.1 Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

6.2.2 As pessoas jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

6.2.3 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

6.2.5 Servidores ou dirigentes do órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

6.3.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; o autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante; e

6.3.2 Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010).

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1 Solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação por meio de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), uma vez que com a maior oferta de clínicas especializadas, cuja vantajosidade se traduz no alcance do atendimento nas proximidades das residências dos usuários e, bem como, no custeio vinculado à demanda apresentada pela administração junto ao particular, complementando, assim, a oferta de serviços especializados de acordo com as necessidades, interesse e peculiaridades do usuário, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, assim como o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

7.2 Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciadas, mais adequados serão os serviços desejados e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários do PAE.

7.3 O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da Isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá o mesmo valor pelos serviços devidamente prestados, nas mesmas condições das demais credenciadas.

7.4 Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em Pesquisa de Preços no mercado, conforme justificativa no Apêndice I do Anexo P do Termo de Referência.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas teve como referência o número de usuários atendidos pelas clínicas credenciadas no ano de 2023, conforme quadro estimativo abaixo:

QUANTIDADE DE USUÁRIOS POR MODALIDADE DE ATENDIMENTO		
REGIME	SESSÕES SEMANAIS	USUÁRIOS POR SERVIÇO

Ambulatorial	Até 2 sessões	4
Externato	3 a 10 sessões	47
Integral	No máximo 10 sessões e a complementação de oficinas (terapêuticas e /ou pedagógicas) no contraturno	3
Domiciliar	Conforme indicação do GAAPE	3
Escolaridade	Conforme indicação do GAAPE	7
Total de usuários atendidos:		64

8.2 O Quadro acima é somente uma estimativa, com base no ano pretérito, pois a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União, ele permanecerá continuamente aberto, respeitando o seu prazo de vigência, podendo qualquer um, dentre os requisitos pertinentes, requerer o credenciamento a qualquer tempo, independente da quantidade de credenciados, não havendo estimativa de quantidade de interessados, nem dos usuários que serão beneficiados pelos serviços.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 Tabela estimativa de valor da Contratação:

SERVIÇO ESPECIALIZADO	TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS (ano)	VALOR	SUBTOTAL ANUAL
Psicomotricidade	96	R\$ 174,92	R\$ 16.792,32
Psicomotricidade domiciliar	192	R\$ 200,00	R\$ 38.400,00
Psicologia	480	R\$ 173,92	R\$ 83.481,60
Psicologia domiciliar	144	R\$ 210,00	R\$ 30.240,00
Fonoaudiologia	96	R\$ 146,56	R\$ 14.069,76
Fonoaudiologia domiciliar	144	R\$ 185,00	R\$ 26.640,00
Fisioterapia motora	336	R\$ 151,18	R\$ 50.796,48
Fisioterapia motora domiciliar	144	R\$ 165,00	R\$ 23.760,00
Fisioterapia respiratória	480	R\$ 142,50	R\$ 68.400,00
Equoterapia	480	R\$ 240,00	R\$ 115.200,00

Terapia Ocupacional	480	R\$ 147,96	R\$ 71.020,80
Terapia Ocupacional domiciliar	144	R\$ 212,50	R\$ 30.600,00
Psicopedagogia	480	R\$ 136,69	R\$ 65.611,20
Psicopedagogia domiciliar	144	R\$ 157,50	R\$ 22.680,00
Hidroterapia	480	R\$ 135,00	R\$ 64.800,00
Musicoterapia	480	R\$ 135,00	R\$ 64.800,00
Musicoterapia domiciliar	336	R\$ 135,00	R\$ 45.360,00
Oficinas terapêuticas e pedagógicas	480	R\$ 250,00	R\$ 120.000,00
Psicomotricidade teleatendimento	336	R\$ 196,71	R\$ 66.094,56
Psicologia teleatendimento	336	R\$ 145,90	R\$ 49.022,40
Fonoaudiologia teleatendimento	336	R\$ 139,33	R\$ 46.814,88
Psicopedagogia teleatendimento	336	R\$ 131,06	R\$ 44.036,16
Terapia Ocupacional teleatendimento	336	R\$ 135,31	R\$ 45.464,16
Fisioterapia Motora teleatendimento	336	R\$ 125,92	R\$ 42.309,12
Escolaridade	12 (mensal)	R\$ 20.819,00	R\$ 249.828,00
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 1.566.165,20

6.2 O valor da contratação está estimado em: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais.) Os valores são meramente estimativos e equivalentes a 12 (doze) meses de contrato.

6.3 Para a estimativa de preços da presente contratação, foram considerados os parâmetros adotados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. A justificativa para a escolha do inciso IV da referida IN, se deveu ao fato de serem utilizados filtros de natureza geográfica, de acordo com as peculiaridades do objeto, tendo em vista que a presente aquisição dos serviços far-se-á na região do estado do Ceará e na sua capital: Fortaleza.

6.4 A encarregada do Núcleo de Assistência Social (NAS) da EAMCE certificou-se da precisão da pesquisa de mercado, constante de processos de aquisição, conforme documentos anexos a este Estudo Técnico Preliminar, realizada com base na estimativa de preços de serviços praticados pelas instituições de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física,

Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências, nas regiões supracitadas. Desse modo, os parâmetros de precificação que serviram de base para a elaboração dessa pesquisa, foram estabelecidos a partir da média de valores encontrados.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Considerando os benefícios das clínicas contratadas para o usuário, trazendo mais segurança, qualidade e transparência nos atendimentos e tratamentos realizados e segundo a discricionariedade que o § 2º do art. 122 da Lei 14.133/21 dá à Administração, não será permitida a subcontratação.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Há pretensões de contratação de serviços de outros especialistas mediante estudos futuros de necessidade conforme a demanda reprimida por este órgão das Forças Armadas.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Os princípios fundamentais desta contratação estão balizados em Leis, Decretos e Resoluções, conforme mencionadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, e tem como propósito cumprir determinação legal no que o Decreto 11.878 de 9 de janeiro de 2024;

12.2 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que as ações da Assistência Social da Marinha visam à inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis – que tenham vínculo com a Instituição e deficiência congênita, perinatal ou adquirida na infância – por meio da promoção do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas; e

12.3 Caberá à Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM) providenciar a dotação orçamentária e a descentralização dos recursos para custear as despesas relacionadas à prestação dos serviços complementares de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências.

## 13. Resultados Pretendidos

13.1 A Administração obterá ganhos com a contratação posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão, cujas disponibilidades serão mais efetivas no desenvolvimento da prestação do serviço público. Dentre os resultados pretendidos:

13.1.1 Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para os usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE);

13.1.2 Poder decidir em curto espaço de tempo o melhor momento da contratação, conforme demanda;

13.1.3 Redução do tempo de espera. Quanto maior a variedade clínica, maior a redução do tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda atendida pelo Programa cresce a cada ano no Ceará; e

13.1.4 Ampliação da oferta de serviços especializados. A contratação de clínicas especializadas pode ampliar a oferta de serviços especializados na área do Ceará, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população usuária.

### 13.2 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.2.1. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

13.3 De acordo com o art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010 o serviço, quando couber, deve:

13.3.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.3.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; e

13.3.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.2.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

13.2.1.2 Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

13.2.1.3 Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010; e

13.2.1.4 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA).

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1 O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /MP nº 3, de 2018.

14.2 O disposto no item acima se aplica individualmente a cada nível cadastrado no SICAF, ou seja, se o interessado não possuir algum(ns) nível(is), este(s) não estará(ão) dispensado(s).

14.3 A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.4 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

14.5 É altamente recomendável o prévio cadastramento no SICAF, em todos os níveis relacionados, haja vista que o interessado não cadastrado deverá fornecer todas as documentações citadas, a cada empenho feito para o interessado. Fato este corrobora em maiores custos ao interessado devido a várias impressões e autenticações de documentos, como também na demora que ocasionará para a conclusão dos processos de empenho e pagamento.

14.6 Por ocasião da contratação será exigido inscrição no SICAF de todos os interessados.

14.7 O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

14.8 A prestação de serviços de atenção especializada em habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e múltiplas deficiências, por instituições especializadas credenciadas visa a elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar, fortalecendo o processo de desenvolvimento e inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, usuários do PAE.

14.9 O Credenciamento de Organizações de Saúde para o Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), trará benefícios em qualidade e atendimento à Família Naval nas mais diversas áreas, as quais são abrangidas atualmente pelo Núcleo de Assistência Social da EAMCE.

14.10 Assim serão complementados os serviços especializados existentes na rede hospitalar e ambulatorial desta Organização Militar, a qual passará a contar com os recursos estruturais e tecnológicos dos credenciados.

14.11 Os servidores envolvidos na fiscalização que estão lotados no NAS da EAMCE têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, este órgão disponibilizará cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação do objeto não acarretará impacto ambiental temporário ou permanente, não necessitando a Administração deste órgão prover medidas de tratamento para conter a manifestação de seus efeitos.

15.2 Será solicitado aos fornecedores que eles obedeçam aos critérios de sustentabilidade ambiental dos produtos conforme às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA. O artigo 8º inciso 1, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI do MPOG que a contratada deverá cumprir, dentre outros documentos legais pertinentes.

15.3 De acordo com o art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010 o serviço, quando couber, deve:

15.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e

15.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; e 12.3.3.respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

(X) É viável a contratação proposta pela unidade requisitante;

( ) NÃO é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PEDRO FELIPE DA SILVA ALVES**

Membro da comissão de contratação

**ARTHUR GUSTAVO SABOYA DE QUEIROZ**

Membro da comissão de contratação

**RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

**FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS**

Autoridade competente